

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº034/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 023/2022

Contratada: ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMIENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER – RS

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e social destinado aos agricultores familiares locais.

Preço: R\$:4.960,46 mensal por duas cotas.

Valor total do Ano: R\$:65.513,76 (Sessenta e cinco mil quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária:

0801 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

2050 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A EMATER

350- 339039000000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e social destinado aos agricultores familiares locais, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das unidades de produção familiar, contendo as ações descritas no plano anual de trabalho.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural e social destinado aos agricultores familiares locais.

A EMATER/ASCAR se trata de uma entidade qualificadas e com know how na área de ATER, já o fazendo isto, inclusive a nível local, de longa data, sendo os serviços conhecidos e reconhecidos de todos sendo até desnecessário maiores delongas.

A contratação da EMATER/ASCAR se dá na permissibilidade do inciso XXX, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, onde é dispensável a licitação na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal, que é o caso.

Os serviços, o preço e as demais condições são padrão e padronizadas para todos os Municípios do Estado, não havendo possibilidade de negociações individuais se dando esta a nível de FAMURS.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, XXX da Lei nº 8.666/93, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, XXX da referida Lei.

Ainda, a contratada se trata da empresa que já presta este tipo de serviços a nível local e a quase a totalidade dos Municípios no Estado, o que qualifica ainda mais estes.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços da EMATER, conforme descritos na proposta.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, XXX, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços, ao preço de R\$:5.513,76 (cinco mil quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos) mensais.

Faxinalzinho, RS, 31 de março de 2022.

James Ayres Torres
Prefeito Municipal